



29

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
*(Gabinete do Prefeito)*

---

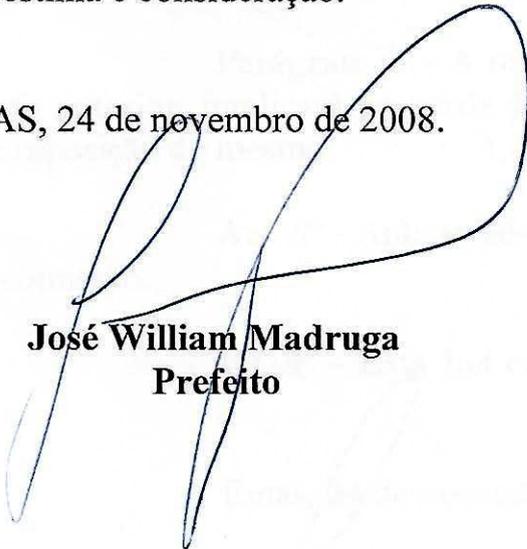
**MENSAGEM**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores!

Em atendimento ao requerimento de autoria do vereador Eraldo Moraes Carneiro, aprovado na última sessão ordinária realizada no último sábado, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui benefício aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Emas-PB..

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

EMAS, 24 de novembro de 2008.



**José William Madruga**  
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**PROJETO DE LEI Nº 24/2008**

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

**A P R O V A D O**

Emas - PB 13 DEZEMBRO 2008

Carla Nunes Lins  
Presidente

**INSTITUI BENEFÍCIO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
EMAS-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, abono a falta ao serviço no aniversário natalício.

Art. 2º - Na data de seu aniversário, será facultado ao servidor faltar ao serviço sem prejuízo de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - Para efeito do estabelecido no caput, o funcionário deverá comunicar de véspera ao seu superior imediato a sua intenção de ausentar-se de sua função no dia de seu aniversário.

Parágrafo 2º - A não observância do referido critério do parágrafo anterior, implicará na perda do dia de serviço, e em hipótese alguma haverá reposição do mesmo.

Art. 3º - Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Emas, 24 de novembro de 2008.

José William Madruga  
Prefeito Municipal